



PROPOSTA DE LEI n.º 100/XIII/3.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2018

Exposição de Motivos

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista entende que a criação da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI) foi e é uma das grandes evoluções no Serviço Nacional de Saúde desde a sua criação.

A criação em 2006 da RNCCI, tendo como objetivo central a prestação de cuidados de saúde e de apoio social de forma continuada e integrada a pessoas que, independentemente da idade, se encontrem em situação de doença, trouxe, inegavelmente, uma melhoria da qualidade dos cuidados prestados à população, promovendo cuidados centrados na recuperação global da pessoa, promovendo a sua autonomia e melhorando a sua funcionalidade.

Após um período inicial onde decorreram diversas experiências piloto nas diferentes tipologias da RNCCI, tem-se assistido a um forte crescimento e expansão desta Rede que em muito contribuiu para reduzir o número de camas hospitalares e, com isso uma poupança significativa para o orçamento do Ministério da Saúde.

Decorridos mais de 10 anos após a sua criação e sendo visível quer a sua expansão quer os benefícios obtidos, é contudo possível verificar a existência de uma necessidade significativa de criação de vagas, nesta mesma Rede, sobretudo na tipologia de Longa Duração, onde a lista de espera é maior. Ao longo deste período de funcionamento da RNCCI existem ainda muitos aspetos a melhorar e a corrigir, tornando-se necessário realizar um ponto da situação e uma reavaliação do seu desenvolvimento com o objetivo de promover a sua expansão e melhoria, integrando-a com outros serviços de apoio às pessoas em situação de dependência.

Nestes termos o Governo deverá proceder a um estudo destinado, no caso da Rede de Cuidados Continuados Integrados, a determinar os termos de atualização da regulamentação e valores da comparticipação do Estado às organizações prestadoras, considerando que foram entretanto introduzidas alterações legais que agravaram as despesas dessas entidades e que a comparticipação desses valores se encontra inalterada desde 2011.



PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 251.º - A

Alteração ao Decreto-Lei nº 101/2006 de 6 de junho

O artigo 46.º do Decreto-Lei nº 101/2006 de 6 de junho, alterado pelo Decreto-Lei nº 22/2011, de 10 de fevereiro e pelo Decreto-Lei nº 136/2015, de 23 de julho passa a ter a seguinte redação:

Artigo 46.º

[...]

1 – [...]

2 - O Governo procederá a um estudo destinado, no caso da Rede de Cuidados Continuados Integrados, a determinar os termos de atualização da regulamentação e valores da comparticipação do Estado às organizações prestadoras, considerando as alterações legais introduzidas e tendo em conta o agravamento das despesas dessas entidades.

Palácio de São Bento, 17 de novembro de 2017

As Deputadas e os Deputados,